

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares

Decreto n.º 43 634

Considerando que foi adjudicada ao industrial de construção civil António Dantas Afonso Coelho a empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tal empreitada está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares a celebrar contrato com o industrial de construção civil António Dantas Afonso Coelho para a execução da empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa, pela importância de 1 722 700\$, acrescidos de 86 175\$ para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, e a despesas de expediente e administração mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1961	903 000\$00
Em 1962	905 835\$00

ou o que se apurar como saldo do ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 18 445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é fretado, a partir de 25 de Abril de 1961, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 18 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Lagos, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 2500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 635

Está reconhecida a conveniência de ampliar as disposições da base x da Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, relativas ao recrutamento do pessoal para o Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, tendo em conta os ensinamentos da experiência do funcionamento deste Gabinete.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal técnico, administrativo, especializado e menor necessário ao funcionamento do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a que se refere a base x da Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, será contratado ou assalariado, nos termos e com remuneração que forem aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, em conformidade com as leis em vigor.

§ 1.º Sempre que as remunerações, por circunstâncias especiais, tenham de afastar-se das estabelecidas na lei geral, haverá que obter também para elas o acordo do Ministro das Finanças.

§ 2.º O pessoal técnico contratado ao abrigo deste artigo poderá ser ulteriormente provido nos lugares vagos de ingresso da respectiva categoria do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, independentemente do concurso e sem sujeição ao limite de idade legal, desde que tenha sido contratado para o Gabinete com menos de 35 anos e nessa situação se tenha mantido sem interrupção até à data da admissão na Direcção-Geral.

O tempo de serviço prestado sem interrupção até ao provimento do quadro da Direcção-Geral contar-se-á, para todos os efeitos legais, como serviço prestado neste quadro no lugar em que for efectuado o provimento.

Enquanto não existirem vagas nas condições acima referidas, o pessoal a que diz respeito a presente disposição poderá ser admitido na Direcção-Geral em regime de prestação de serviço, sendo os respectivos vencimentos satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas ao pessoal da referida Direcção-Geral.

§ 3.º O pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização ou de quaisquer outros departamentos do Ministério das Obras Públicas que for colocado no Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa será considerado em comissão de serviço pelo tempo que for fixado por despacho do Ministro das Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 896, de 22 de Novembro de 1940.

Os vencimentos do pessoal em comissão de serviço serão fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 636

Pelo presente diploma são criadas, nas províncias ultramarinas onde ainda não funcionam, disciplinas que constituem habilitação para o exercício de funções

nas alfândegas do ultramar, de acordo com o preceituado no § 4.º do artigo 136.º do respectivo estatuto.

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas no curso geral de Comércio das Escolas Industriais e Comerciais do Mindelo, Bissau e Goa as disciplinas de Elementos de Direito Fiscal e Técnica Pautal e de Elementos de Tecnologia, a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954.

§ único. As mesmas disciplinas funcionarão no Liceu D. João II, de S. Tomé, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 512, de 18 de Setembro de 1959.

Art. 2.º O programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e Técnica Pautal é o que foi publicado em anexo à Portaria n.º 15 374, de 11 de Maio de 1955. O programa de Elementos de Tecnologia é o de Mercadorias do curso geral de Comércio, constante da Portaria n.º 13 800, de 12 de Janeiro de 1952, do Ministério da Educação Nacional.

§ único. A disciplina de Mercadorias do curso geral de Comércio equivale à de Elementos de Tecnologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Estado da Índia. — A. Moreira.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 18 448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, reduzir para 1 por mil *ad valorem* a taxa única de 1 por cento *ad valorem* estabelecida no artigo 4.º do Decreto n.º 41 187, de 15 de Julho de 1957, para os aparelhos radioemissores e receptores especificados na nota ao artigo 480 das pautas de importação vigentes nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, quando importados pelas entidades indicadas na referida nota e nas condições nela prescritas.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.